



COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº ____ / 2025
(Da Sra. Professora Goreth)

*Emenda Aditiva ao PNE, referente
ao art. 2º do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescente-se o inciso X ao art. 2º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

(...)

XI – a promoção da cultura da paz no ambiente escolar, da convivência respeitosa, da prevenção à violência e do cuidado com a saúde mental de estudantes, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar.

JUSTIFICATIVA

A crescente incidência de **violência nas escolas brasileiras** e os impactos da **crise de saúde mental** entre crianças, adolescentes e educadores impõem a necessidade de que o novo Plano Nacional de Educação (PNE) assuma a **promoção da cultura da paz e o zelo pela saúde mental** como diretriz estratégica e estruturante da política educacional.

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, **houve um aumento de 46% nos registros de violência escolar entre 2021 e 2022**, destacando-se casos de bullying, agressões físicas, ameaças e até atentados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

letais. A ausência de ações preventivas estruturadas tem exposto tanto estudantes quanto professores a situações de insegurança e medo, comprometendo o ambiente de aprendizagem.

Ao mesmo tempo, pesquisas do Instituto Ayrton Senna, do Unicef e da Fiocruz revelam **índices alarmantes de sofrimento psíquico entre os estudantes**, agravados no período pós-pandemia. Relatórios do Ministério da Saúde indicam que **mais de 23% dos adolescentes brasileiros relataram sentimentos frequentes de tristeza ou desesperança** (PeNSE, 2019), o que aponta para um quadro generalizado de adoecimento emocional.

Diante desse cenário, é dever do Estado garantir um ambiente educacional **acolhedor, seguro e promotor do bem-estar**, no qual a **convivência respeitosa, a tolerância, o combate à violência, o fortalecimento das relações humanas e o cuidado psicossocial** estejam no centro das estratégias pedagógicas, formativas e de gestão escolar.

Portanto a inclusão desta diretriz no PNE 2024-2034 contribuirá para articular ações intersetoriais entre educação, saúde e assistência social, promover políticas de **educação emocional, mediação de conflitos, práticas restaurativas e suporte psicossocial contínuo**, bem como assegurar os recursos humanos e financeiros necessários para a **valorização da vida e prevenção de sofrimentos psíquicos** na escola numa perspectiva estruturante e de longo prazo.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025

Professora Goreth

Deputada Federal

Apresentação: 13/05/2025 18:47:05:097 - PL261424
EMC n.553/2025 PL261424 => PL2614/2024

